

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2025

Ao Projeto de Lei nº 27/2025

De autoria do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, de autoria do Executivo, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do art. 39, VII, da Lei Orgânica.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Montanha - ES, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Montanha - ES, como instrumento de planejamento estratégico e intersetorial destinado à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, no âmbito das políticas públicas municipais.

Art. 2º. O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado, avaliado ou atualizado a qualquer tempo por iniciativa do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 3º. Constituem objetivos do PMPI:

- I – assegurar o desenvolvimento integral e a proteção da primeira infância, com prioridade absoluta;
- II – orientar a formulação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, infraestrutura urbana e direitos humanos;
- III – promover ações intersetoriais que garantam ambiente familiar e comunitário saudável;
- IV – assegurar participação social nos processos de elaboração, monitoramento e avaliação;
- V – integrar esforços dos órgãos públicos, sociedade civil e entidades parceiras na execução das políticas voltadas à primeira infância.



Art. 4º. O Plano Municipal pela Primeira Infância observará as seguintes diretrizes:

- I – prioridade absoluta à criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- II – centralidade da família como núcleo fundamental para o desenvolvimento infantil;
- III – atendimento integral, contínuo e articulado entre saúde, educação, assistência social e demais áreas;
- IV – fortalecimento das políticas de prevenção à violência contra crianças;
- V – promoção do brincar como direito essencial ao desenvolvimento;
- VI – acesso às políticas de saúde preventiva, pré-natal, puericultura e vigilância do desenvolvimento;
- VII – valorização da cultura, da convivência comunitária e dos espaços públicos adequados à infância;
- VIII – garantia de acessibilidade e inclusão de crianças com deficiência.

Art. 5º. A coordenação do PMPI ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por:

- I – monitorar o cumprimento das metas;
- II – coordenar ações intersetoriais;
- III – publicar relatórios anuais de avaliação;
- IV – promover capacitações de servidores e agentes públicos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância, de caráter consultivo e deliberativo, com participação de:

- I – órgãos públicos municipais;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III – representantes da sociedade civil organizada;
- IV – profissionais das áreas diretamente envolvidas.

Art. 7º. As ações previstas no PMPI serão executadas por meio de recursos próprios do Município, transferências estaduais e federais, convênios, parcerias e demais instrumentos previstos em lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 10 de dezembro de 2025.

ADIVALDO
RODRIGUES DE
SOUZA:78355109791

Assinado de forma digital por
ADIVALDO RODRIGUES DE
SOUZA:78355109791
Dados: 2025.12.10 10:23:04
-03'00'

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES



Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA BARROS PANCIERI
Data: 10/12/2025 10:28:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MOYSES GIOVANI
MARQUIORI:02027495
762

Assinado de forma digital por
MOYSES GIOVANI
MARQUIORI:02027495762
Dados: 2025.12.10 10:41:56 -03'00'

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES